

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 35/2019

ABRACEEL – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO:

EMENTA (Caso exista):

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
EDITAL: 2.1.1.1.1 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL, posteriormente aos LEILÕES (fase de HABILITAÇÃO), e constará do Relatório de Julgamento da CEL.	2.1.1.1.1 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL, <u>na FASE DE INSCRIÇÃO, e o relatório de adimplência das COMPRADORAS constará junto com a Divulgação dos Inscritos nos LEILÕES, no prazo previsto no CRONOGRAMA, posteriormente aos LEILÕES (fase de HABILITAÇÃO), e constará do Relatório de Julgamento da CEL.</u>	A proposta visa aumentar a segurança dos leilões. Com a antecedência da análise das COMPRADORAS, evita-se que COMPRADORAS inadimplentes participem e não consigam cumprir as disposições do edital, tal como já observado. Nessa linha, também é fundamental que seja divulgada, previamente à realização dos Leilões, a lista das COMPRADORAS e seus respectivos submercados para conhecimento dos agentes envolvidos, resguardando o direito dos compradores de saberem para quem estão vendendo.

<p>EDITAL:</p> <p>3.3.1 Caso haja negociação nos dois LEILÕES, as COMPRADORAS e as VENDEDORAS de cada certame irão ratear 50% do custo de realização dos LEILÕES.</p> <p>3.3.2 Caso não haja negociação em um dos certames, os custos serão integralmente arcados pelas COMPRADORAS e as VENDEDORAS do LEILÃO em que houver negociação.</p>	<p>3.3.1 Caso haja negociação nos dois LEILÕES, as COMPRADORAS e as VENDEDORAS de cada certame irão ratear 50% do custo de realização <u>total</u> dos LEILÕES, <u>na proporção dos montantes negociados de cada participante.</u></p> <p>3.3.2 Caso não haja negociação em um dos certames, os custos serão integralmente arcados <u>50%</u> pelas COMPRADORAS e <u>50% pelas as</u> VENDEDORAS do LEILÃO em que houver negociação, <u>na proporção dos montantes negociados de cada participante.</u></p>	<p>Ajuste da redação para melhoria operacional do processo e melhor entendimento do rateio do LEILÃO.</p>
<p>EDITAL:</p> <p>4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas nos LEILÕES, como VENDEDORAS, para cada LOTE a ser ofertado em cada LEILÃO, em data prevista no CRONOGRAMA.</p>	<p>4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas nos LEILÕES, como VENDEDORAS, para cada LOTE a ser ofertado em cada LEILÃO, <u>e pelas COMPRADORAS, por LOTE DE ENRGIA declarado ao MME,</u> em <u>uma mesma</u> data prevista no CRONOGRAMA.</p>	<p>As COMPRADORAS, do mesmo modo que a VENDEDORAS, devem prestar a Garantia de Proposta, com o intuito de assegurar a segurança do EDITAL e a garantia de isonomia e equilíbrio entre os participantes. Além disso, a data prevista de depósito de garantia deve ser a mesma para COMPRADORES e VENDEDORAS para manter a isonomia no tratamentos dos participantes. Há de se observar que a obrigatoriedade de garantia de proposta pela COMPRADORA já fora tratada em Leilões A-1 e A-2 anteriores, não tendo a Abraceel encontrado as justificativas para a sua exclusão.</p>
<p>EDITAL:</p> <p>4.2.10 As COMPRADORAS e VENDEDORAS que negociaram energia nos LEILÕES deverão validar os dados no contrato e assinar os CCEAR na data estipulada no CRONOGRAMA dos LEILÕES.</p>	<p>4.2.10 As COMPRADORAS e VENDEDORAS que negociaram energia nos LEILÕES deverão validar os dados no contrato e assinar os CCEAR <u>e ANEXOS</u> na data estipulada no CRONOGRAMA dos LEILÕES.</p>	<p>Ajuste da redação para melhoria operacional do processo e melhor entendimento sobre a necessidade de assinatura do CCEAR, bem como os seus anexos apresentados no EDITAL, em especial o CCG.</p>
<p>EDITAL:</p> <p>7.6 Na data indicada no CRONOGRAMA, será informado individualmente às VENDEDORAS o resultado do processo de INSCRIÇÃO e APORTE DE GARANTIAS.</p>	<p>7.6 Na data indicada no CRONOGRAMA, será informado individualmente <u>às COMPRADORAS e</u> às VENDEDORAS o resultado do processo de INSCRIÇÃO e APORTE DE GARANTIAS, <u>e o relatório de divulgação das COMPRADORAS habilitadas.</u></p>	<p>Adequação a redação alinhada com a proposta de ajuste do item 2.1.1.1.1 e 4.2.2.2.</p>

<p>EDITAL: NÃO HÁ</p>	<p><u>Entre os itens 8.2 e 8.3 Adicionar:</u> <u>Para as COMPRADORAS é exigido recolhimento de Garantia de Proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME para o correspondente LEILÃO, nos termos do art. 8º da Portaria MME nº 304/2019 (1 LOTE DE ENERGIA = 1 MW médio).</u></p> <p><u>Sub-item: Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia de Proposta depositada pelas COMPRADORAS e sua QUANTIDADE DECLARADA ao MME, serão adotadas as providências cabíveis de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004. prorrogável por mais 90 (noventa) dias.</u></p>	<p>Inclusão de redação para dar conteúdo e contexto ao sugerido no item 4.2.2.2.</p>
<p>EDITAL: NÃO HÁ</p>	<p><u>Entre os itens 8.8 e 8.9 Adicionar:</u> <u>Para as COMPRADORAS, a Garantia de Proposta deverá ter a CCEE como beneficiária e a COMPRADORA como tomadora e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a data estimada para assinatura dos CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no SITE DA ANEEL, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.</u></p>	<p>Inclusão de redação para dar conteúdo e contexto ao sugerido no item 4.2.2.2.</p>
<p>EDITAL: NÃO HÁ</p>	<p><u>Incluir as COMPRADORAS na redação dos itens: 8.11, 8.12, 8.14 e 8.17.</u></p>	<p>Inclusão de redação para dar conteúdo e contexto ao sugerido no item 4.2.2.2.</p>
<p>EDITAL: NÃO HÁ</p>	<p><u>Incluir item:</u> <u>8.12.3.2 Será devolvida a garantia do VENDEDOR, desde que verificada culpa da COMPRADORA e/ou do BANCO GESTOR na assinatura do CCG, após 30 dias da data prevista em CRONOGRAMA para assinatura do CCEAR.</u></p>	<p>A confecção do CCG depende principalmente de a COMPRADORA informar os seus dados e os dados do BANCO GESTOR. No caso do descumprimento da assinatura do CCEAR e CCG motivado pela COMPRADORA e/ou pelo BANCO GESTOR, o VENDEDOR não deve sofrer demais custos, tendo a possibilidade de resgatar a Garantia de Proposta.</p>
<p>EDITAL: 9.2 As COMPRADORAS que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME estarão aptas a participar do correspondente LEILÃO.</p>	<p>9.2 As COMPRADORAS que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, <u>aportarem Garantia de Proposta e mediante a verificação de adimplência setorial que trata o item 2.1.1.1.1</u>, estarão aptas a participar do correspondente LEILÃO.</p>	<p>Adequação a redação alinhada com a proposta de ajuste do item 2.1.1.1.1 e 4.2.2.2.</p>

<p>EDITAL:</p> <p>11.8 As VENDEDORAS que negociarem energia nos LEILÕES deverão estar adimplentes perante a ANEEL, bem como em relação às obrigações setoriais, de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013.</p>	<p>11.8 As VENDEDORAS <u>e as COMPRADORAS</u> que negociarem energia nos LEILÕES deverão estar adimplentes perante a ANEEL, bem como em relação às obrigações setoriais, de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013.</p>	<p>Tanto as VENDEDORAS como as COMPRADORAS devem estar adimplentes perante a ANEEL, bem como em relação às obrigações setoriais, de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013. A medida visa assegurar a isonomia dos participantes e a segurança do EDITAL, além de estar em consonância com o que trata o item 2.1.1.1. e da sugestão do item 9.2 acima.</p>
<p>EDITAL:</p> <p>13.1 Os LOTES atendidos ao término da fase de LANCES implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR a preço de comercialização (produto quantidade) ou receita fixa (produto disponibilidade), associado(a) aos Lotes atendidos, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.</p>	<p>13.1 Os LOTES atendidos ao término da fase de LANCES implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR <u>e ANEXOS</u> a preço de comercialização (produto quantidade) ou receita fixa (produto disponibilidade), associado(a) aos Lotes atendidos, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.</p>	<p>Ajuste da redação para melhoria operacional do processo e melhor entendimento sobre a necessidade de assinatura do CCEAR, bem como os seus anexos apresentados no EDITAL, em especial o CCG.</p>
<p>EDITAL:</p> <p>13.3.4 O registro, a sazonalização e a modulação dos CCEARs, realizados no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, prescindem da conclusão do processo de assinatura do CCEAR.</p>	<p>13.3.4 O registro, a sazonalização e a modulação dos CCEARs, realizados no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, <u>ocorrerá após o aporte das Garantias vinculadas ao CCG</u>prescindem da conclusão do processo de assinatura do CCEAR.</p> <p><u>13.3.4.1 Caso o período de suprimento se inicie sem a assinatura dos respectivos CCEAR e CCG, garantindo prévia defesa do infrator, o registro, a sazonalização e a modulação dos CCEARs serão mensais, ou no prazo estipulado pela ANEEL, até a assinatura do CCEAR e ANEXOS.</u></p> <p><u>13.3.4.2 Somente após a assinatura do CCEAR e ANEXOS será efetuado o registro, a sazonalização e a modulação dos CCEARs, realizados no sistema de contabilização e liquidação da CCEE.</u></p>	<p>Garantir ao VENDEDOR que as obrigações da COMPRADORA quanto à assinatura do CCEAR sejam cumpridas, e que na ausência de garantias do CCEAR (CCG) a VENDEDORA não seja onerada com a entrega da energia sem a possível receita. Inclusive, o item 13.4.5 corrobora com a redação sugerida quando trata que o aporte de Garantias vinculadas ao CCG será feito até 30 antes do suprimento de energia, garantindo assim tempo hábil para a confecção e assinatura dos CCEARs.</p>
<p>EDITAL:</p> <p>NÃO HÁ</p>	<p><u>Entre os itens 13.6 e 13.7 Adicionar:</u></p> <p><u>A eficácia dos CCEAR é condicionada à celebração dos correspondentes CCG.</u></p>	<p>Inclusão da redação para melhoria operacional do processo e melhor entendimento sobre a necessidade de assinatura do CCEAR, bem como os seus anexos apresentados no EDITAL, em especial o CCG.</p>

EDITAL: NÃO HÁ	<p><u>Incluir como último item do 13 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR</u></p> <p><u>A não assinatura do CCG e CCEAR no prazo previsto do CRONOGRAMA, garantida a ampla defesa, será motivadora da rescisão do contrato nas condições do referido CCEAR em favor da parte adimplente.</u></p>	Inclusão da redação para melhoria operacional do processo e das etapas da contratação do EDITAL, ampliando a segurança do certame. Deve ser corroborado o que trata o item 3.1 sobre o conhecimento e a aceitação expressa, irrevogável, irretroatável e incondicional, pelas VENDEDORAS e COMPRADORAS, dos termos e condições estabelecidos no Edital, Anexos e Adendos, sobre as condições de participação.
-------------------	---	---